



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER Nº 05/CFO/2025**

**RELATORIA:** Vereadora Alessandra Maldonado

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Resolução nº 01/2025**

**Autoria:** Mesa Diretora

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína, propõe instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados desta Casa Legislativa. O benefício será no valor de R\$ 700,00 mensais, pago com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação dos servidores. O auxílio-alimentação será concedido independentemente da jornada de trabalho, e o valor será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O projeto também especifica as condições para a concessão do auxílio, incluindo a vedação em casos de faltas não justificadas, licenças médicas prolongadas, afastamentos, entre outros. Além disso, é estabelecido que o auxílio-alimentação não possui natureza salarial ou remuneratória, não sendo base para contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Assim, o projeto encontra-se em poder desta Comissão para analise e parecer em atendimento às normas regimentais sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

#### **II - DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar o Projeto de Resolução nº 01/2025, considera que o mesmo está em conformidade com a legislação federal, estadual e com as normas que regem a administração pública municipal.

O auxílio-alimentação, conforme proposto, possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, o que o caracteriza como uma ajuda de custo, e não como uma remuneração ou vantagem salarial. Esta concepção está alinhada com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu artigo 18, §1º, que trata dos gastos com pessoal, e do princípio da legalidade.

Em relação à legislação estadual, o artigo 1º da Lei nº 11.962, de 15 de dezembro de 2022, que institui o auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, serve como



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

exemplo de regulamentação compatível. A mesma Lei assegura que o benefício tem natureza indenizatória, um princípio adotado também pelo Projeto de Resolução nº 01/2025.

O reajuste do valor do auxílio-alimentação, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), é uma medida adequada, que garante a atualização do valor do benefício para que ele mantenha seu poder de compra frente à inflação.

As hipóteses de vedação do benefício, como o recebimento em caso de licença médica superior a 15 dias, licença para tratar de interesses particulares, e outras, também estão em conformidade com a legislação vigente, uma vez que visam evitar o pagamento indevido do benefício e garantir que ele seja destinado exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas funções.

O Projeto de Resolução é respaldado por exemplos de outras Câmaras Municipais e Prefeituras, como a Câmara Municipal de Cuiabá e Câmara Municipal de Rondonópolis, que já implementaram benefícios similares, com valores compatíveis com o proposto para a Câmara Municipal de Juína. Além disso, a característica da jornada de trabalho dos servidores, de 6 horas corridas, justifica a necessidade de um auxílio-alimentação, visto que não há intervalos adequados para refeições durante o expediente.

### III - DA LEGALIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

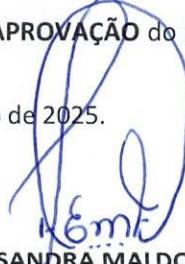
A proposta apresenta os impactos orçamentários e financeiros necessários, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e determina que o Poder Executivo poderá realizar ajustes orçamentários e suplementações, caso necessário, para cobrir as despesas resultantes da aplicação dos reajustes. Além disso, a proposta busca a adequação orçamentária, prevendo a inclusão de valores nos instrumentos de planejamento do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

### IV - CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, Relatoria considera que o Projeto de Resolução nº 01/2025 está em conformidade com a legislação pertinente, atende aos interesses dos servidores da Câmara Municipal de Juína e está de acordo com as boas práticas de administração pública. A concessão do auxílio-alimentação contribuirá para o bem-estar dos servidores e para a melhoria das condições de trabalho desta Casa Legislativa.

Por fim, manifesto **FAVORAVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

  
ALESSANDRA MALDONADO  
Relatora CFO



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER n.º 5/2025**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei Resolução nº 1/2025, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

RONICLEITON DA SILVA SANTANA  
Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER  
membro